



**LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2016**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e  
comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES,  
passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 4% (quatro  
por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais  
conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 04 de agosto de 2016,  
referente a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze por cento) do INPC –  
Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12  
(doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de  
dezembro de 2015, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art.  
22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da  
dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de agosto  
de 2016.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



## SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2016**, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Agosto de 2016, atribuindo-a como Lei Complementar nº 081/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**